



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

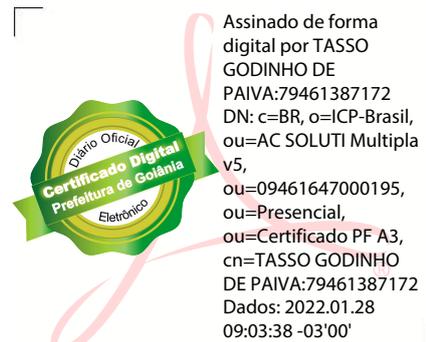
A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Chefia da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

<p><b>PREFEITURA DE GOIÂNIA</b></p> <p><b>ROGÉRIO CRUZ</b> Prefeito de Goiânia</p> <p><b>ARTHUR BERNARDES DE MIRANDA</b> Secretário Municipal de Governo</p> <p><b>RAYSSA DE SOUZA MELO</b> Chefe da Casa Civil</p> <p><b>VALTER FERRAZ SANCHES</b> Subchefe da Casa Civil</p> <p><b>KENIA HABERL DE LIMA</b> Gerente de Imprensa Oficial</p>
---

<p><b>CHEFIA DA CASA CIVIL</b></p> <p><b>Endereço:</b> Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes Goiânia – GO, CEP: 74.805-010</p> <p><b>Fone:</b> (62) 3524-1094</p> <p><b>Atendimento:</b> das 08:00 às 12:00 horas das 14:00 às 18:00 horas</p> <p><b>E-mail contato:</b> diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br</p>
---



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Conselho  
Municipal  
de Saúde  
GOIÂNIASecretaria Municipal de Saúde**RESOLUÇÃO Nº 163, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*Dispõe sobre a prorrogação dos mandatos vencidos dos Conselheiros Locais das Unidades de Saúde do município de Goiânia bem como a responsabilidade dos Conselhos Locais que se encontram inativos e desestruturados.*

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CMS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pela Lei Municipal 8.088 de 10 de janeiro de 2002; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

**Considerando** a Lei 8.080/90 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

**Considerando** a Lei 8.142/90 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

**Considerando** a Lei Municipal 8.088/02 que cria o Conselho Municipal de Saúde de Goiânia e dá outras providências;

**Considerando** a Lei Complementar nº 141/12 que dentre outras providências estabelece as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde;

**Considerando** a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 11/03/2020, que decreta situação de pandemia pela infecção pelo Novo Coronavírus;

**Considerando** o Decreto 3.237, de 08 de junho de 2021 que mantém a situação de emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Goiânia e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19 provocada pelo SARS-CoV-2 e suas variantes e revoga outros anteriores;

**Considerando** a Resolução Ad Referendum nº 025 do CMS, de 16 de março de 2020, aprovada pelo Pleno do Conselho na 255ª Reunião Plenária Ordinária e 2ª Reunião On-line, de 26 de agosto de 2020 que versa sobre a necessidade de reuniões remotas devido a pandemia;

**Considerando** decisão do Plenário da 97ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 2021, através de videoconferência pelo Zoom, que deliberou favorável a pauta apresentada pela Mesa Diretora, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas legislações vigentes.

*"A ousadia de fazer cumprir a lei da saúde"*

Av. Tocantins esq. c/ Av. Oeste, nº 1.774, Qd.20A – Lt. 08 – Setor Aeroporto.

CEP: 74-075-057 – Goiânia/GO

Telefone(s): 3524-1513 / 3524-2661 / 3524-2999 - e-mail: [conselhodesaudegoiania@gmail.com](mailto:conselhodesaudegoiania@gmail.com)

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Conselho  
Municipal  
de Saúde  
GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde****Resolve:**

Prorrogar os mandatos vencidos dos Conselheiros Locais das Unidades de Saúde do município de Goiânia que passaram por processo eleitoral e encontram-se ativos em suas funções, estes mandatos estarão prorrogados até a próxima eleição para novo mandato, conforme legislação vigente.

Os Conselhos Locais de saúde que se encontram inativos, sem funcionamento regular ou desestruturados, ficarão sob a responsabilidade da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde deste município até a próxima eleição.

**Celidalva Sousa Bittencourt***Presidenta do Conselho Municipal de Saúde de  
Goiânia**Resolução nº 158/2021 de 02/09/2021***Sônia Maria Ribeiro dos Santos***Vice Presidenta do Conselho Municipal Saúde de  
Goiânia**Resolução nº 158/2021 de 02/09/2021***Viviane Ferreira Corte Parreiras***1º Secretária do Conselho Municipal de  
Saúde de Goiânia**Resolução nº 158/2021 de 02/09/2021***Acácia Cristina Marcondes de Almeida Spirandelli***2º Secretária do Conselho Municipal de Saúde de  
Goiânia**Resolução nº 158/2021 de 02/09/2021*

Assinatura do Secretário \_\_\_\_\_

Homologo esta resolução em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nos termos do inciso 2º do Art. 1º da Lei nº 8.142 de 28/12/90.

Gestor Municipal